



**REGULAMENTO DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

Vigência em 27 de agosto de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – FUNDO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	27
CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
CAPÍTULO XIV – FORO	28
ANEXO I	29
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	29
CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS ...	29
CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE	29
CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO	29
CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES	29
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	36
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	39
CAPÍTULO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE ..	41
CAPÍTULO VIII – NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	41
CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	41
CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	43
CAPÍTULO XI – TAXAS	44
CAPÍTULO XII – SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	45
CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	46
CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	49
CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO	50
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	67
CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	70
CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE CAIXA	72
CAPÍTULO XIX – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	73
CAPÍTULO XX – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	74
CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	74
CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	74
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	77
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	77
CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	78

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	80
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	80
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”	82
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	
SUBORDINADAS MEZANINO “A”	82
CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS	
MEZANINO “A”	84
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”	85
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”	85
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”	87
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	
SUBORDINADAS MEZANINO “B”	87
CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS	
MEZANINO “B”	89
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”	90
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”	90
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	92
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	
SUBORDINADAS JÚNIOR	92
CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS	
JÚNIOR	94
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	95
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	95



**REGULAMENTO DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em outubro de cada ano.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Administradora:	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, expedido em 1 de outubro de 2021;
Alocação Mínima:	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou cotas investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo CMN e CVM;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



Apensos:			significa a parte do(s) Apêndice(s) que prevê os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:			é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:			é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:			o Banco Central do Brasil;
Classe:			significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:			é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:			é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Consultora:			SAMA CAPITAL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Conego Eugênio Leite, nº 221, Pinheiros, CEP 05.414-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.135.589/0001-06;
Conta da Classe:			é a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Liquidação:			significa a conta reserva, de titularidade do Endossante, para onde poderão ser transferidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, para posterior transferência à Conta Vinculada ou à Conta da Classe;
Conta Vinculada:			significa a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela



ADMINISTRADORA, pela Registradora ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	são as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino “A” e as Cotas Subordinadas Mezanino “B”, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Mezanino “A”:	são as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino “B” e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino “B”:	são as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino “A” e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino “A”:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino “A” de emissão do FUNDO ;



Cotista Subordinado Mezanino “B”:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino “B” de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Encargos:	são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Entidade de Investimento:	significa o Fundo e/ou a Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Eventos de Liquidação do Fundo:	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	é o CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	é a SOLIS INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado devidamente habilitada perante a CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na qualidade de gestora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, conj. 42/51/52 e 54, inscrita no CNPJ sob n.º 17.254.708/0001-71;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Justa Causa:	significa (i) uma decisão irreversível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da GESTORA no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii)



qualquer decisão irrecurável proveniente de autoridade competente contra a **GESTORA** apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecurável, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecurável, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a **GESTORA** relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrada junto à ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA , quando referidas em conjunto e indistintamente.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;



Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	são as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	são as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	é o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III – OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino “A”, Cotas Subordinadas Mezanino “B” e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e



- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **CONSULTORA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.



4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;



IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- d) os Eventos de Avaliação da Classe e os Eventos de Liquidação da Classe.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM,



a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.2. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.2.3. A política de exercício de direito de voto da **GESTORA** está disponível na página da **GESTORA** na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.solisinvestimentos.com.br.

4.2.4. É vedado à **GESTORA** (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular



da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado às **GESTORAS** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:



I.realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II.realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III.cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV.realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V.conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI.acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII.executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Endossantes, Originador, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA** para realizar os serviços de consultoria especializada.

5.2.1. São atribuições da **CONSULTORA**, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

I - auxiliar a **GESTORA** na estruturação da Classe, prestando suporte técnico na definição da política de investimento, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, observadas as diretrizes estabelecidas pela Gestora, o Regulamento e a legislação aplicável, em especial a Resolução CVM 175;

II - identificar e selecionar potenciais Cedentes e/ou Originadores dos Direitos Creditórios, mediante análise de sua idoneidade, capacidade financeira, regularidade cadastral e aderência aos critérios estabelecidos no Regulamento, submetendo à **GESTORA** as recomendações de originação para deliberação final;

III - monitorar, de forma contínua, a carteira de Direitos Creditórios integrante do patrimônio da Classe, acompanhando o desempenho dos ativos, os índices de inadimplência, o histórico de pagamentos e quaisquer eventos supervenientes que



possam afetar a composição, a qualidade de crédito ou os limites de diversificação da carteira, reportando à Gestora periodicamente e sempre que solicitado; e

IV - acompanhar o índice de subordinação da Classe e a evolução dos Direitos Creditórios frente aos parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento, comunicando imediatamente à Gestora qualquer desenquadramento, risco de desenquadramento ou necessidade de reforço de subordinação.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a aferição da responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros a (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer

no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.1.4. No caso de substituição da **GESTORA** sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia, independentemente da motivação, a **GESTORA** farão jus a uma remuneração de descontinuidade (“Remuneração de Descontinuidade da **GESTORA**”), sendo tal Remuneração de Descontinuidade a Taxa de Gestão a que a **GESTORA** faria jus, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação das matérias e de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. as demonstrações contábeis;	Maioria simples dos presentes	Maioria simples dos presentes
II. a substituição da ADMINISTRADORA ;	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

III. a substituição da GESTORA ;	75% das Cotas Sênior em circulação; 75% das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; 75% das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
IV. a substituição do CUSTODIANTE ;	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V. deliberar sobre a substituição da CONSULTORA	75% das Cotas Sênior em circulação; 75% das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; 75% das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em em circulação.
VI. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ;	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação;	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes;

	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

8.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.3. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.4. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.5. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.4.

8.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem



deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.



8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.8.2. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;



IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – (a) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior; e (c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior, seus sócios, diretores e empregados.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

XXIV – remuneração devida à **CONSULTORA**;

XXV - remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.



9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitados pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, quando aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 - 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 - 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que, expressamente, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a

quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;



III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.



CAPÍTULO XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na parte geral acima.

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Consignado.

CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo apêndice.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: é o Originador;



Agente Operador de Consignações:	é a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. - Dataprev, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Endossante;
Ágio:	significa, para cada Direito Creditório, o percentual correspondente ao excedente do respectivo Valor de Aquisição em relação ao valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes da respectiva CCB, calculado na Data de Aquisição mediante o desconto de tais fluxos pela taxa de juros remuneratórios prevista na respectiva CCB, sendo referido percentual apurado pela razão entre (i) a diferença entre o Valor de Aquisição e referido valor presente; e (ii) referido valor presente;
Ágio Médio Ponderado:	significa, em cada Data de Verificação, o ágio médio ponderado dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a Data de Verificação imediatamente anterior, exclusive, e a respectiva Data de Verificação, inclusive, calculado pela razão entre (i) a soma dos produtos entre o Ágio de cada Direito Creditório adquirido no referido período e o respectivo Valor de Aquisição; e (ii) a soma dos Valores de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos no mesmo período;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;
CBOs:	significam os códigos relativos à classificação brasileira de ocupações, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
CBOs Críticos:	significam os CBOs que possuem maior <i>turnover</i> , conforme indicados no Contrato de Endosso;
CCB:	são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, endossadas pelo Endossante, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
CLT:	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;



Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Contrato de Endosso:	é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e o Endossante;
CNAES:	significam os códigos relativos à classificação nacional de atividades econômicas do Brasil;
CNAES Críticos:	significam os códigos relativos à classificação nacional de atividades econômicas do Brasil que possuem maior <i>turnover</i> , conforme indicados no Contrato de Endosso;
CPF:	significa o Cadastro de Pessoa Física;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Verificação:	todo o dia 10 de cada mês ou, quando referido dia 10 não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente;
Devedores:	significam os devedores dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	os direitos creditórios performados oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre o Endossante e os Devedores;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios performados que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso;

Documentos Complementares:	Significam: (a) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante para o Devedor; (b) cópia do documento de identificação válido e CPF para os Devedores; (c) prova de vida de cada Devedor; (d) documentação que comprove a verificação antifraude; (e) arquivo confirmando sucesso na averbação da consignação na Plataforma de Crédito do Trabalhador;
Documentos Representativos do Crédito:	as CCBs;
Empregado:	significa (i) o empregado celetista, nos termos estabelecidos na legislação trabalhista; (ii) o empregado rural; (iii) o empregado doméstico; e (iv) os diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Empregador:	significa a pessoa física ou jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
Endossante:	é(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las à Classe;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;
FGTS:	o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Grupo Econômico:	significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Índice de Atraso:	significa o valor apurado mensalmente pela GESTORA , correspondente à razão entre:

(i) o saldo devedor, a valor presente, de todos os Direitos Creditórios vinculados a contratos que apresentem, na respectiva data de apuração, ao menos 1 (uma) parcela vencida e não paga, devendo ser considerado, para fins de composição do numerador, o saldo devedor integral, a valor presente, dos Direitos Creditórios vinculados a cada um desses contratos, incluindo tanto as parcelas vencidas quanto as parcelas vincendas, independentemente de estas últimas se encontrarem adimplentes (“Efeito Vagão”); e

(ii) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Para fins da apuração acima, fica esclarecido que: (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será considerado em seu valor bruto, sem dedução de provisões para devedores duvidosos, e será determinado com data-base correspondente ao último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à respectiva data de apuração; e (b) os Direitos Creditórios baixados contabilmente serão excluídos tanto do numerador quanto do denominador.

Índice de Atraso Acumulado 90:

significa o valor apurado mensalmente pela **GESTORA**, correspondente à razão entre:

(i) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios vinculados a contratos que apresentem, na respectiva data de apuração, ao menos 1 (uma) parcela vencida e não paga há 90 (noventa) dias corridos ou mais, devendo ser considerado, para fins de composição do numerador, o saldo devedor integral, a valor presente, de todos os Direitos Creditórios vinculados a cada um desses contratos, incluindo as parcelas vencidas, independentemente do respectivo período de atraso, e as parcelas vincendas (“Efeito Vagão”); e

(ii) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Para fins da apuração acima, fica esclarecido que: (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será considerado em seu valor bruto, sem dedução de provisões para devedores duvidosos, e será determinado com data-base correspondente ao último Dia Útil do



mês-calendário imediatamente anterior à respectiva data de apuração; e (b) os Direitos Creditórios baixados contabilmente serão excluídos tanto do numerador quanto do denominador.

Índice de Arrecadação Mensal:

o índice de arrecadação da Conta Vinculada, a ser calculado mensalmente pela **GESTORA** no monitoramento do fluxo de créditos recebidos na Conta Vinculada, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{CV} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

Arrecadação CV: Índice de Arrecadação da Conta Vinculada calculado mensalmente;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados na Conta Vinculada, apurado mensalmente pela **GESTORA**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Endossante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação, descontado de possíveis custos relacionados diretamente ao processamento dos arquivos de baixa e remessa dos Direitos Creditórios e, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos Creditórios recomprados e (ii) Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelo Endossante, apurado mensalmente pela **GESTORA**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Endossante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

Lei 10820:

a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;

Lei do ICP-Brasil:

é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Limites de Concentração:

são os limites de concentração conforme definidos nos Capítulos V e VI deste Anexo;

Originador:

é a **THE ONE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o



nº 31.663.906/0001-10, com sede na Rua 118, nº 115, Sala 3, Itapema – SC;

PDD:		significa a provisão para devedores duvidosos;
Pessoa:		é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
Pessoa Relacionada:		são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
Plataforma Crédito do Trabalhador:		plataforma para operacionalização das averbações das operações de crédito com consignação em folha de pagamento;
Portaria MTE 435:		significa a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme alterada, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata a Lei 10820;
Registradora:		significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Caixa:		é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:		significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados da carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mezanino “A”:	Mínima	significa a relação mínima que deve ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino “B” e das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., II deste Anexo;
Subordinação Mezanino “B”:	Mínima	significa a relação mínima que deve ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., III deste Anexo;
Subordinação Sênior:	Mínima	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., I deste Anexo;

Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino “B” e a Subordinação Mínima Mezanino “A” quando designadas em conjunto;
Taxa Mínima de Endosso:	significa a taxa de desconto equivalente a 3,5% a.m. (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês.
Termo de Endosso:	significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre o Endossante e os Devedores.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios passíveis de registro adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.2. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da



ADMINISTRADORA, da **CONSULTORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação da Classe ou em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.10. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11. Não obstante o disposto no item 5.10 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando referida alienação.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.9 e 5.10 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe, inclusive (mas não se limitando a) para o Endossante, o Originador e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a” e “b” acima;
- d) cotas do **SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob ° 30.630.384/0001-97, bem como cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima.

5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13. acima.

5.15. Observada a Alocação Mínima, a **GESTORA** poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante ou suas Partes Relacionadas.

5.16. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.17. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.18. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.19. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

5.20. Os Limites de Concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior, sendo certo que referidos limites serão observados a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da data da primeira integralização de Cotas.

5.21. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

5.21.1. No caso do item acima, a **GESTORA** deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à **GESTORA** enviar à **ADMINISTRADORA** relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.21.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima, sendo certo que Ativos Recuperados que sejam bens imóveis devem ser obrigatoriamente liquidados para satisfação dos valores devidos à Classe.

5.22. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe:

I - os Devedores do sexo masculino devem ter idade entre 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias no prazo final da CCB;

II - os Devedores do sexo feminino devem ter idade entre 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e 61 (sessenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias no prazo final da CCB;

III – os Devedores não podem ter (i) contratos de crédito consignado em aberto; (ii) histórico de créditos baixados com prejuízo com a Classe; (iii) indicação positiva para pessoa politicamente exposta; (iv) o CPF em situação irregular; (v) contratos de vínculo empregatício temporários ou contratos de estágio;

IV - os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe por período superior a 10 (dez) dias corridos contados da data de vencimento;

V – o vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios não pode ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de celebração da CCB;

VI - os Direitos Creditórios deverão ter, no mínimo, 06 (seis) e no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

VII - os Direitos Creditórios deverão atender a Taxa Mínima de Endosso, que deverá observar o mínimo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês;

VIII – os Direitos Creditórios devem ter valor mínimo de aquisição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX – os Devedores deverão ter uma relação empregatícia com seu respectivo Empregador de, no mínimo, 12 (doze) meses;

X – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Devedores devem ter relação empregatícia com Empregadores que tenham, no mínimo, um determinado número de funcionários e de acordo com os limites de concentração previstos na tabela abaixo:

Número de Funcionários	Percentual do Patrimônio Líquido
De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove) funcionários, desde que o empregador possua CNPJ ativo há mais de 24 (vinte e quatro) meses e estejam adimplentes com o recolhimento do FGTS.	15%
A partir de 50 (cinquenta) funcionários	100%

XI - os Devedores devem ter relação empregatícia com Empregadores que tenham sido constituídos há, pelo menos, 24 (vinte e quatro meses) contados da emissão da CCB;

XII – observado o disposto no inciso XI acima e considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Devedores que tenham relação empregatícia com Empregadores que tenham sido constituídos entre 24 (vinte e quatro meses) e 60 (sessenta) meses contados da emissão da CCB pode representar no máximo até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XIII – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, com exceção dos CNAES Críticos e dos CBOs Críticos, os Direitos Creditórios devidos por Devedores de um mesmo CNAE podem representar no máximo até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XIV – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório dos Direitos Creditórios devidos por Devedores relativos a CNAES Críticos e CBOs Críticos pode representar no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XV - considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo máximo dos Direitos Creditórios devidos por Devedores relativos a CNAES Críticos e CBOs Críticos deve ser de 18 (dezoito) meses contados da data da emissão da CCB;

XVI – considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por Devedores vinculados a um único Empregador, no momento da aquisição, podem representar no máximo até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por Empregador;

XVII - considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório dos Direitos Creditórios devidos por Devedores com idade inferior a 25 (vinte e cinco) anos e superior a 54 (cinquenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias pode representar no máximo até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XVIII - considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório dos Direitos Creditórios devidos por Devedores que recebam proventos inferiores a 2 (dois) salários mínimos pode representar no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

XIX - considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um único Devedor podem representar, em valor presente, no máximo até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.1.1. O prazo máximo indicado no critério de elegibilidade previsto no inciso VI poderá ser estendido até 48 (quarenta e oito) meses desde que: (i) o Devedor tenha pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício e (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, referidos Direitos Creditórios representem no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, Originador e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela **GESTORA**, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios à Classe, na respectiva Data de Aquisição, a **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Endossante nos termos acima para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX deste Anexo.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII – NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento realizada pelo Empregador, celebrados entre o Endossante e os Devedores, e originadas pelo Originador.

8.2. A origem dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação do Originador. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

8.3. Para a concessão do crédito, o Originador adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável.

CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma, observando o previsto no artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, em que a liquidação dos Direitos Creditórios ocorrerá em Conta de Liquidação da Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo:

- a) O recolhimento de valores descontados a título de parcela das CCBs com consignação em folha de pagamento será feito por meio da guia do FGTS Digital e deverá ser quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS;
- b) O Agente Operador de Consignações, mensalmente, disponibilizará ao Endossante as informações das parcelas das CCBs consignadas, na competência, devidamente identificadas, respeitando os requisitos técnicos definidos em contrato com o Endossante (“Arquivo Dataprev”);
- c) Com base nos valores apurados e recolhidos pelo empregador, a Caixa Econômica Federal efetuará o repasse financeiro à Conta de Liquidação ou à Conta Vinculada, conforme aplicável, e acordo com os procedimentos detalhados em cada respectivo Contrato de Endosso.

9.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo Endossante.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

9.2.1. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e será analisada caso a caso.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item

9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1, da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 90% (noventa por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI – TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe, uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (“PL”)	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Sobre o PL	0,25% a.a.
	Mínimo mensal: Até o 3º mês R\$12.000,00 A partir do 4º mês R\$15.000,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$1.000,00	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$970,00	

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. Os valores mensais indicados no item 11.1 acima serão atualizados pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

11.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por



ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ("**Taxa de Gestão**").

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

11.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ("**Remuneração da Consultora**").

11.3.1. A Remuneração da Consultora será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.3.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.3 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII – SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, as Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

II - a Subordinação Mínima Mezanino "A" é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino "B" e Cotas Subordinadas Júnior;

III - a Subordinação Mínima Mezanino “B” é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data da apuração do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

12.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das matérias e de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria das Cotas presentes.	
II. deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo os parâmetros de rentabilidade, os critérios de distribuição dos rendimentos ou o cronograma de amortização.	A aprovação das matérias indicadas ao lado dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da classe cujas características se pretende alterar e da maioria das Cotas da(s) subclasse(s) de Cotas que a elas se subordina(m) em votação em separado por cada uma das subclasses	
III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação;	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes;

	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em presentes.
V. deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em presentes.
VI. deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA .	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes.
VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes.
VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes.

IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes.
X. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Sênior em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” em circulação.	Maioria das Cotas Sênior presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “A” presentes; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino “B” presentes.
XI. deliberar sobre a redução de quaisquer das Subordinações Mínimas	A aprovação das matérias indicadas ao lado dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da subclasse cujas características se pretende alterar e da maioria das Cotas da(s) subclasse(s) de Cotas que a elas se subordina(m) em votação em separado por cada uma das subclasses.	
XII. deliberar sobre a inclusão de novos Encargos Específicos da Classe	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, cada Cota corresponde a um voto.



13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradtvm.com.br ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

13.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradtvm.com.br.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, O Originador, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o Originador, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem

vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Ausência de Coobrigação do Endossante ou do Originador* - O Endossante, o Originador e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Na hipótese de

inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

- (iv) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.
- (v) *Riscos relativos aos Direitos Creditórios*: Os Direitos Creditórios serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, por exemplo, para pagamento de pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Direitos Creditórios para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automática das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.
- (vi) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe



acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (vii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (ix) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante ou do Originador na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante ou do Originador de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da transferência, é possível que o Endossante ou o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda



fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (v) *Restrições de Negociação das Cotas.* A negociação de Cotas objeto de uma Oferta Automática em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores profissionais e não poderá ser destinada a investidores qualificados e ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário. Em razão dessas restrições regulamentares, poderá haver redução relevante da base potencial de investidores aptos a adquirir as Cotas, bem como da liquidez das Cotas em mercado secundário, o que pode dificultar ou impedir a alienação das Cotas pelos Cotistas na ocasião, na quantidade e/ou ao preço desejados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ser obrigados a manter o investimento por prazo maior do que o inicialmente pretendido ou aceitar a venda de suas Cotas por valores inferiores ao seu valor patrimonial, com potencial ocorrência de perdas relevantes. Além disso, eventuais alterações futuras na regulamentação aplicável às ofertas públicas ou na classificação/regime de negociação das Cotas poderão ampliar, manter ou agravar tais restrições, sem que haja qualquer garantia de preservação das condições atuais de negociação.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Originador. Contudo, ainda que o Originador submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e da contratação do empréstimo garantido por cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do(s) Endossante(s) se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de o Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso/Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (viii) *Risco Operacional dos Empregadores:* Os Direitos Creditórios contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignados.
- (ix) *Risco Operacional de Cobrança, do Endossante e de Fluxo Financeiro e Conciliação em relação aos Direitos Creditórios:* A cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão pagos mediante recolhimento da guia do FGTS Digital e observará os procedimentos definidos pelo Agente Operador de Conciliações e pela Caixa Econômica Federal, de acordo com

as disposições da Portaria MTE 435. Qualquer falha em referidos procedimentos poderá acarretar prejuízos para a Classe.

- (x) *Risco de perda de margem consignável:* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios, quando da emissão da CCB e quando da cessão ou do endosso à Classe, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.
- (xi) *Risco relacionado à morte ou demissão dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores:* os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no âmbito das CCBs, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.
- (xii) *Risco de Sucumbência.* A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xiii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xiv) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no



momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xv) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

- (xvi) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos do Originador e de Originação

- (xvii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe.
- (xviii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Endossante/Instituição Consignatária como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante/Instituição Consignatária, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante/Instituição Consignatária for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

- (xix) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de

regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xx) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Endossante, o Originador, a **ADMINISTRADORA**, **CONSULTORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xxi) *Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios*: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.
- (xxii) *Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios*: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista



a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- (xxiii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xxiv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **CONSULTORA**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xxv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xxvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (xxvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xxix) *Risco de Derivativos*: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (xxx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O pagamento antecipado dos créditos pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (xxxi) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a transferência/cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da transferência/cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da transferência/cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxxii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxxiii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxxiv) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxxv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios

diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxvi) *Risco de movimentação, retenção ou utilização dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe depositados na Conta de Liquidação.* Em seu curso normal, os valores relativos aos Direitos Creditórios poderão ser pagos diretamente na Conta de Liquidação, para posterior transferência à Conta Vinculada ou à Conta da Classe. A Conta de Liquidação é de titularidade do Endossante e de sua livre movimentação, não estando sujeita a qualquer mecanismo de bloqueio, segregação, controle ou restrição de movimentação em benefício da Classe. Dessa forma, até que sejam efetivamente transferidos à Conta Vinculada ou à Conta da Classe, conforme aplicável, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios permanecerão sob a disponibilidade e o controle do Endossante, que poderá movimentá-los, transferi-los, utilizá-los ou deles dispor. Consequentemente, a Classe está exposta ao risco de que tais recursos, embora relacionados a Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, não sejam integral ou tempestivamente repassados à Classe, inclusive em razão de sua utilização, retenção, desvio ou qualquer outra forma de disposição pelo Endossante, ainda que em desacordo com as obrigações assumidas nos Contratos de Endosso. A Classe também estará sujeita ao risco de indisponibilidade desses recursos em decorrência de dificuldades financeiras do Endossante, intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou falência, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer procedimento de natureza similar, bem como de bloqueio, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra forma de constrição judicial ou administrativa incidente sobre a Conta de Liquidação ou sobre o patrimônio do Endossante. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer atraso, redução ou perda, inclusive integral, dos valores que lhe seriam devidos, com impacto negativo sobre o pagamento das Cotas.

(xxxvii) *Risco relacionado ao recebimento de recursos em Conta Vinculada.* O recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser efetuado em Conta Vinculada. Ainda que tal conta seja estruturada com regras de movimentação restrita e controles de conciliação, os Cotistas estão sujeitos ao risco de que falhas operacionais, sistêmicas ou humanas (inclusive indisponibilidade de sistemas, erros de conciliação, atrasos de liquidação no sistema de pagamentos, inconsistências cadastrais, falhas de comunicação entre prestadores de serviço e instituição financeira, fraudes e incidentes cibernéticos) resultem em atraso, recebimento a menor, recebimento indevido, desvio, bloqueio temporário ou impossibilidade de identificação/atribuição de valores aos respectivos Direitos Creditórios, com impacto direto na liquidez da Classe e na capacidade de cumprir obrigações (encargos, amortizações e resgates), bem como em sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe fica exposta ao risco de insolvência, intervenção, liquidação, regimes especiais, indisponibilidade operacional ou outras ocorrências que afetem a instituição financeira onde mantida a Conta Vinculada, bem como a riscos de ordens judiciais/administrativas (por

exemplo, bloqueios/penhoras indevidas, determinações de autoridades e disputas envolvendo terceiros) que possam restringir ou retardar o acesso e a transferência dos recursos, ainda que tais valores se relacionem a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

- (xxxviii) *Concentração de Pagamentos no Endossante.* Os pagamentos das parcelas das CCB relativas aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada. O Endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá enviar todas as informações necessárias para que seja feita a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações similares aos Direitos Creditórios, é possível que os recursos provenientes do pagamento de tais créditos e depositados na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos para a Conta da Classe ou a conciliação dos valores devidos à Classe seja realizada livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.
- (xxxix) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xl) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xli) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xlii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis -* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de

trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (xliv) *Patrimônio Líquido negativo:* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.
- (xlv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da

Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xlv) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xlvi) *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.
- (xlvii) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA e GESTORAS**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco,

definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá às **GESTORAS** comunicar a **ADMINISTRADORA** para convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;
- II. inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- III. inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- IV. inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- V. inobservância pela **CONSULTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **CONSULTORA** não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VI. violação pelo Endossante de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observado o prazo de cura ali previsto;
- VII. violação pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;
- VIII. caso o Originador, conforme verificado pela **GESTORA**:
 - a. inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - b. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;
 - c. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;
 - d. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
 - e. tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
 - f. sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - g. seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
- IX. em caso de mudança ou substituição da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- X. caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura);
- XI. caso aplicável, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;
- XII. caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

- XIII. caso não sejam subscritas e integralizadas novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir as Subordinações Mínimas, conforme o item 12.2 acima;
- XIV. caso ocorra amortização de cotas em desacordo com o quanto estabelecido neste Regulamento e Suplementos, desde que não regularizado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua constatação;
- XVI. caso a Conta Vinculada, onde serão recebidos os Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Classe;
- XVII. caso qualquer Endossante tenha sua habilitação junto ao Agente Operador de Consignações suspensa ou cancelada conforme verificado pela **GESTORA**;
- XVIII. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- XIX. no caso de intercorrências operacionais, a Caixa Econômica Federal não realizar o repasse das consignações da folha de pagamento dos Devedores ao Endossante por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, contados da data do repasse mensal previsto na legislação aplicável;
- XX. no caso de a conciliação na Conta Vinculada não ser realizada pelo Endossante, em conformidade com os valores previstos no Arquivo Dataprev disponibilizados pela Caixa Econômica Federal e, desde que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo Endossante destes arquivos ou do recebimento dos recursos na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;
- XXI. no caso de não repasse pelo Endossante, dos valores recebidos na Conta Vinculada e devidos à Classe em montante financeiro relevante e incontroverso, conforme apurado pela **GESTORA**, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento, pelo Endossante, do Arquivo Dataprev ou do recebimento dos recursos na Conta Vinculada, o que ocorrer primeiro;
- XXII. no caso do não pagamento pelo Endossante dos preços de recompra ou de indenização, conforme apurado pela **GESTORA**, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados do fim dos prazos de cura definidos no Contrato de Endosso;
- XXIII. Caso o Índice de Atraso seja igual ou superior a 18% (dezoito por cento) na Data de Verificação;
- XXIV. Caso o Índice de Atraso Acumulado 90 seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) na Data de Verificação;
- XXV. Caso o Índice de Arrecadação Mensal seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) na Data de Verificação;
- XXVI. Caso o Ágio Médio Ponderado seja superior a 10% (dez por cento) durante (i) 3 (três) meses consecutivos ou (ii) 4 (quatro) meses distintos, observados em uma janela móvel de 6 (seis) meses na data de sua verificação;

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação. Ainda, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe, sendo que os Cotistas Subordinados somente poderão resgatar suas Cotas desde que a Subordinação Mínima seja mantida.

16.4.1. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas Subordinados Júnior que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

16.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- II. cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

- III. caso ocorra renúncia da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- IV. caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORA** sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- V. se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- VI. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- VII. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- VIII. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- IX. em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- X. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas de acordo com a disponibilidade de recursos e desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular nesta ordem, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE CAIXA

18.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

18.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

18.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

18.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XIX – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos do Capítulo XX abaixo e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (3) no pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;
- (4) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (5) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “A”, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (6) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “B”, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
- (8) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

III - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “A”, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino “A”;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “B”, após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino “A”, observados os



termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino “B”;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XX – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro dos Direitos Creditórios;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

IV– despesas relacionadas à contratação/consultas em *bureaus* de crédito;

V - custo com o processamento de linha relacionada aos sistemas do Agente Operador de Consignações;

VI – despesas com a contratação de terceiros para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XIX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores à Data de Verificação; e

III – sentença condenatória em face da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido

CAPÍTULO XXII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

a) não realizar amortização/resgate de Cotas;

- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo às **GESTORAS**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 2. balancete; e
 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

22.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

22.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES



2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação da **GESTORA**

2.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] ("Suplemento") referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da []ª Série") emitida nos termos do regulamento do **CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.543.762/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over Extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [] ([])



meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”
DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO “A”**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino “B” e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries de Cotas Subordinadas Mezanino “A”, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino “A” corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino “A” contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino “A” da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino “A”. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino “A” somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino “A”, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.



1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino “A” pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino “A” emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino “A”.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino “A” deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino “A” em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino “A”, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino “A” poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino “A” de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” ofertadas depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino “A”.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino “A” serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino “A”.

CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “A” deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino “A” em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino “A” poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação da **GESTORA**.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino “A”, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “A” ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”
DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “A”
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.543.762/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. Público-alvo: []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino [] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”
DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO “B”**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino “A” e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Subordinadas Mezanino “B”, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino “B” corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino “B” contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino “B” da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino “B”. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino “B” somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “B” estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino “B”, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino “B” pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino “B” emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino “B”.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino “B” deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino “B” em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino “B”, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões e Séries de Cotas Subordinadas Mezanino “B” poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino “B” de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino “B”.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino “B” serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino “B”.

CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “B” serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino “B” deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino “B” em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino “B” poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação da **GESTORA**

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino “B”, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino “B” ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”
DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B”

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO “B” DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.543.762/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino [] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS
SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) com exceção das matérias previstas no Capítulo XIII do Anexo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.7. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D-0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.12. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.15. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.



CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo Suplemento.

2.2. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, após decorridos 12 (doze) meses contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior (antes da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino), desde que:

a) Considerada *pro forma* a amortização pretendida, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo de 15% (quinze por cento);

b) considerada *pro forma* a amortização pretendida, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior não desenquadre a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino; e

c) a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento.

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.8. Sem prejuízo das disposições previstas no item 2.2, acima, e demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DO CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 68.543.762/0001-78**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **CONSIGNADO PROSPERITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.543.762/0001-78, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

As Cotas Subordinadas Junior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).



7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.